



Eixo: Serviço Social, fundamentos, formação e trabalho profissional

Sub-eixo: Trabalho profissional

## O TRABALHO DA/O ASSISTENTE SOCIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO: ENTRE RUPTURAS E (RE)ATUALIZAÇÕES EM TEMPOS DE JUDICIALIZAÇÃO E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

GRACIELLE FEITOSA DE LOIOLA CARDOSO<sup>1</sup>  
DEBORA NUNES DE OLIVEIRA<sup>2</sup>

**Resumo:** As reflexões contidas nesse artigo são frutos de uma pesquisa em exercício profissional, cujo objetivo foi trazer para o debate o trabalho da/o assistente social no Tribunal de Justiça de São Paulo, sobretudo em tempos de (re)atualização de requisições conservadoras e criminalizatórias que revelam o avanço da judicialização de expressões da questão social. Para tanto, parte-se do cotidiano de trabalho das autoras que atuam em uma Vara da Infância e Juventude Paulista. Para efeitos desse ensaio serão consideradas as demandas, sobretudo em relação as situações que envolvem a medida protetiva de acolhimento institucional e a destituição do poder familiar.

**Palavras-Chave:** Serviço Social; Tribunal de Justiça; Pobreza; Judicialização; Criminalização.

**Abstract:** The reflections contained in this article are the result of a research in professional practice, whose objective was to bring to the debate the work of the social worker in the Court of Justice of São Paulo, especially in times of (re) updating of conservative and criminalizing requisitions that reveal the advance of the judicialization of expressions of the social question. Therefore, it is part of the daily work of the authors who work in a Rod of Childhood and Youth Paulista. For the purposes of this essay, the demands will be considered, especially in relation to the situations involving the protective measure of institutional reception and the removal of family power.

**Keywords:** Social service; Court of justice; Poverty; Judicialization; Criminalization.

### 1. INTRODUÇÃO

As reflexões contidas nesse artigo são frutos de uma pesquisa em exercício profissional, cujo objetivo foi trazer para o debate o trabalho da/o assistente social no Tribunal de Justiça de São Paulo, sobretudo em tempos de (re)atualização de requisições conservadoras e criminalizatórias que revelam o avanço da judicialização de expressões da questão social.

Talvez um primeiro debate presente ao se pensar o trabalho do/a Assistente Social no Tribunal de Justiça seja o desafio de ampliar as

<sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. E-mail: <gracyfeitosa@yahoo.com.br>

<sup>2</sup> Profissional de Serviço Social. Tribunal de Justiça de São Paulo.

discussões para além das particularidades do espaço sócio-ocupacional, reconhecendo o que destaca Borgianni (2013, p.410), “a profissão é uma só e atua em diferentes espaços sócio-ocupacionais, entre eles os que têm a interface com o jurídico”. A autora entende o jurídico como, “o lócus e resolução dos conflitos pela impositividade do Estado” (p.413).

É importante mencionar que aqui se compreende o exercício profissional no Tribunal de Justiça como trabalho e o/a assistente social como trabalhador/a assalariado/a, sofrendo os rebatimentos das tendências gerais do mundo do trabalho.

Segundo lamamoto (2005, p.60),

[...] o trabalho é uma atividade fundamental do homem, pois mediatiza a satisfação de suas necessidades diante da natureza e de outros homens. Pelo trabalho o homem se afirma como um ser social e, portanto, distinto da natureza. O trabalho é atividade própria ao ser humano, seja ela material, intelectual ou artística. É por meio do trabalho que o homem se afirma como um ser que dá respostas prático-conscientes aos seus carecimentos.

Sobre a condição assalariada do Assistente Social, lamamoto aponta que:

Seja como funcionário público ou assalariado de empregadores privados, empresariais ou não – envolve, necessariamente, a incorporação de parâmetros institucionais e trabalhistas que regulam as relações de trabalho, consubstanciadas no contrato de trabalho. Eles estabelecem as condições em que esse trabalho, se realiza: intensidade, jornada, salário, controle do trabalho, índices de produtividade e metas a serem cumpridas. Por outro lado, os organismos empregadores definem a particularização de funções e atribuições consoante sua normatização institucional, que regula o trabalho coletivo. Oferecem, ainda, o background de recursos materiais, financeiros, humanos e técnicos indispensáveis à objetivação do trabalho, e recortam as expressões da questão social que podem se tornar matéria da atividade profissional. Assim, as exigências impostas pelos distintos empregadores, no quadro da organização social e técnica do trabalho, também incidem nas requisições feitas ao profissional, estabelecem suas funções e atribuições, impõem regulamentações específicas às atividades a ser empreendidas no marco do trabalho coletivo; além de normas contratuais (salário, jornada, entre outras) que condicionam o conteúdo do trabalho realizado e estabelecem limites e possibilidades à realização dos propósitos profissionais (2008, p.129).

Rachelis (2018) destaca que esse processo de compra e venda da força de trabalho acaba por subordinar o exercício profissional às requisições institucionais. Contudo, ressalta a dimensão contraditória dessa subordinação, pois:

Ao mesmo tempo, a/o assistente social, enquanto profissional qualificada/o, dispõe de relativa autonomia em seu campo de trabalho, para realizar um trabalho social e complexo, saturado de conteúdos políticos e intelectuais e das competências teóricas e técnicas requeridas para formular propostas e negociar com os contratantes institucionais, privados ou estatais, suas atribuições e prerrogativas profissionais, os objetos sobre os quais recai sua atividade profissional e seus próprios direitos como trabalhadora/or assalariada/o (2018, p.37).

## **1. O Tribunal de Justiça como espaço sócio-ocupacional do trabalho profissional do/a Assistente Social**

O Tribunal de Justiça de São Paulo foi instalado em 1874, na ocasião tinha a função de julgar todas as causas em segunda instância e era denominado Tribunal da Relação de São Paulo e Paraná, anteriormente julgadas pelo Tribunal de Relação do Rio de Janeiro. Com a Proclamação da República no Brasil, em 1889, ocorre a separação judiciária das províncias, em 1891, momento em que surgiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Hoje, o território do estado de São Paulo está dividido em comarcas (cada uma das unidades em que se divide o território dos estados da Federação para fins de administração da justiça), atualmente são 338. Cada comarca abrange um ou mais municípios e distritos. A comarca da Capital é dividida em foro central e 15 foros regionais. As comarcas do interior estão distribuídas em Circunscrições Judiciárias, que, hoje, totalizam 56, agrupadas em dez Regiões Administrativas Judiciárias.

Contudo, no Tribunal de Justiça não há uma padronização unificadora dos processos de trabalho entre os Fóruns. Cada Fórum tem sua organização e os trabalhadores desenvolvem seus trabalhos sem estabelecer uma comunicação direta entre eles.

Sob este aspecto observa-se que a subjetividade do magistrado produz rebatimentos nos processos de trabalho, o que contribui para uma diversidade nos processos de trabalho no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e outros desafios entram em cena, tais como: como garantir as peculiaridades da territorialidade, sem perder de vista ou por vezes violar direitos? Em algumas comarcas, por exemplo, os processos de destituição do poder familiar ocorrem de forma mais ágil, em outras são protelados por anos, enquanto crianças e adolescentes aguardam institucionalizadas por longos períodos.

Por outro lado, há comarcas em que as crianças são colocadas em famílias substitutas sem sequer ter sido concluída a destituição o poder familiar em primeira instância. Assim, em umas comarcas há um aceleração, em outras uma lentidão, em umas há uma atenção e proteção à família de origem, em outras uma priorização da família adotiva, e assim o entendimento de cada magistrado é que vai delimitando os caminhos e movimentos que são percorridos, ora garantindo justiça, ora violando direitos. Observa-se que a célebre afirmação – melhor interesse da criança – vai depender de quem estar interpretando, bem como será influenciada por uma questão de classe, raça e gênero.

O Serviço Social no sociojurídico, compreende, além do Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público, os sistemas prisional e de segurança, as organizações que executam medidas socioeducativas com adolescentes, dentre outros (CFESS, 2014). São espaços de atuação profissional muito propícios a uma ação conservadora, que por sua natureza, importam controle e punição do Estado.

A inserção profissional do assistente social no judiciário data, no Brasil, da própria origem da profissão. Iamamoto (2008) menciona que a presença do Serviço Social na área<sup>3</sup> sociojurídica acompanha o processo de institucionalização da profissão no Brasil. Nos finais da década de 1930, já se constata a atuação do assistente social junto ao “juízo de menores” e serviços especializados do poder executivo, tanto no Estado de São Paulo quanto no Rio de Janeiro. No início da década de 1940 já havia a presença de assistentes sociais no Tribunal de Justiça de São Paulo, embora data de 1949 a instalação oficial do Serviço Social junto à justiça da infância e juventude paulista.

Trabalhando, na maioria das vezes, com demandas sociais que permeiam o cotidiano das Varas da Infância e Juventude e Varas da Família e das Sucessões e, mais recentemente, também das Varas Criminais<sup>4</sup>, o assistente social intermedia ações judiciais que envolvem crianças e adolescentes que necessitam de medidas protetivas, jovens autores de atos

---

<sup>3</sup> É válido destacar que há um debate em torno da tentativa de definir se é “área” ou “campo” sóciojurídico. Contudo, tal discussão não será objeto de análise nesse ensaio. Para aprofundar a discussão ver: Borgianni (2013); Subsídios para atuação de Assistentes Sociais no sóciojurídico (CFESS/CRESS, 2013).

<sup>4</sup> Sobretudo após a aprovação e vigência da Lei nº13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, formalizando, legalmente, o depoimento especial e a escuta especializada.

infracionais, famílias em situação de conflito, etc. Nessa intervenção, principalmente, oferece subsídios sociais à autoridade judiciária, mediante relatórios, laudos e pareceres.

Assim, o Serviço Social no judiciário tem como função central realizar estudos sociais e sistematizá-los através de laudos, relatórios e pareceres com vistas a instruir socialmente processos, sentenças e decisões judiciais. Portanto, a manifestação em um processo depende da solicitação do magistrado.

O que está dado como desafio e possibilidade aos assistentes sociais que atuam nessa esfera em que o jurídico é a mediação principal — ou seja, nesse lócus onde os conflitos se resolvem pela impositividade do Estado — é trazer aos autos de um processo ou a uma decisão judicial os resultados de uma rica aproximação à totalidade dos fatos que formam a tessitura contraditória das relações sociais nessa sociedade, em que predominam os interesses privados e de acumulação, buscando, a cada momento, revelar o real, que é expressão do movimento instaurado pelas negatividades intrínsecas e por processos contraditórios, mas que aparece como “coleção de fenômenos” nos quais estão presentes as formas mistificadoras e fetichizantes que operam também no universo jurídico no sentido de obscurecer o que tensiona, de fato, a sociedade de classes (BORGIANI, 2013, p.413).

No entanto, Fávero (2014, p.04) menciona que “no âmbito do judiciário são mais comuns à constatação dos acontecimentos e a efetivação de ações que garantam alguma proteção à criança, enquanto ‘prioridade absoluta’, em detrimento da atenção à família”. Dessa forma, embora o ECA, por exemplo, estabeleça que a pobreza não constitui motivo suficiente para a perda do poder familiar e que, quando necessário, a família será incluída em “programas oficiais de auxílio”, percebe-se que diante de uma conjuntura de uma proteção social centralizada em programas de transferência de renda e com foco na ativação para o mercado de trabalho, muitas vezes o judiciário representa a ‘última etapa’ de um caminho percorrido pela família no interior de um processo de desproteção social. Sem acesso à proteção social via políticas sociais e, menos ainda via mercado, muitas crianças e adolescentes têm sido afastados da convivência com suas famílias.

Porém, o assistente social no poder judiciário não opera imediatamente a elaboração e/ou implementação de políticas sociais, dada à natureza mesma desse poder, ainda que o profissional disponha de uma dimensão prático-interventiva junto aos sujeitos de direitos com os quais trabalha (Iamamoto,

2008). Não obstante, como sair deste lugar de apenas constatação das situações e necessidades apresentadas pelas famílias? O que se espera do profissional nesse espaço sócio-ocupacional? Como se dar o processamento do trabalho nesse espaço considerando as interfaces com o sistema de justiça e, por vezes, requisições conservadoras que são solicitadas aos profissionais?

Por conseguinte, tem sido cada vez mais recorrente o fato da sociedade contemporânea ver no judiciário uma alavanca capaz de produzir políticas públicas e transformações sociais. A judicialização é abordada por Aginsky e Alencastro (2006, p.21), como “o fenômeno que caracteriza-se pela transferência, para o poder judiciário, da responsabilidade de promover o enfrentamento à questão social, na perspectiva de efetivação dos direitos humanos”. No entanto, as respostas do judiciário são respostas individuais e focalizadas a demandas que são, muitas vezes, coletivas e estruturais.

As autoras questionam ainda a supervalorização do poder judiciário no trato dos desdobramentos da questão social.

Tal panorama levou a que o Poder Judiciário passasse a ser o depositário das demandas sociais dos segmentos mais fragilizados e subalternizados da sociedade, na busca de fazer valer os direitos sociais trabalhistas, de proteção de crianças, idosos etc. Ou seja, aquilo que pela pactuação política não está sendo possível conquistar em nosso país, desde Collor, Fernando Henrique, passando por Lula e agora Dilma — porque os interesses econômicos e financeiros das elites dominantes determinam claramente os rumos do Estado brasileiro —, está se buscando no Poder Judiciário, pois, sem muitas alternativas, a população não tem como reivindicar fácil acesso a direitos básicos de cidadania (BORGIANNI, 2013, p.426).

Dessa maneira, no espaço do Tribunal de Justiça a barbárie chega fragmentada como demanda individual, com o risco do caso a caso se sobrepor aos interesses coletivos. E algumas requisições conservadoras afetam o cotidiano de trabalho do assistente social, tais como: Leis que buscam agilizar processos de adoção em detrimento da convivência familiar e comunitária; laudos usados como prova pericial; Lei da mediação de conflitos – desenvolver soluções consensuais para as controvérsias; foco na produtividade e despolitização dos sujeitos. Nesse sentido,

São questionadas as repercussões da centralidade desta instância estatal, carregada, muitas vezes, de autocracia e moralismo na gestão de conflitos e nas mediações com a realidade concreta, analisando o quanto suas respostas individuais e focalizadas, a demandas que são

coletivas e estruturais, reverberam em um imaginário coletivo de concepção de Sistema de Justiça quanto à ideia de acesso à justiça em seu sentido mais amplo (AGUINSKY & ALENCASTRO, 2006, p.20).

Assim, pode-se dizer que as condições de trabalho dos assistentes sociais no espaço sócio-ocupacional do Tribunal de Justiça são condicionadas pela forma que o Direito e o Sistema de Justiça assumem nessa sociedade.

## **2. Requisições Conservadoras em tempos de judicialização e criminalização: como se coloca o Serviço Social?**

O Serviço Social brasileiro, no marco de sua renovação crítica, vem reconhecer como destaca Iamamoto (2011, p.16), “o compromisso profissional com os interesses dos usuários e com a qualidade dos serviços prestados, afirmando uma nova forma de pensar e realizar o trabalho profissional, orientada por uma perspectiva teórico-metodológica apoiada na teoria crítica”, em contraponto a herança conservadora do passado.

O Serviço Social é regulamentado como uma profissão liberal, dispondo de estatutos legais e éticos que atribuem uma autonomia teórica-metodológica, ético-política e técnico-operativa à condução do exercício profissional; ao mesmo tempo, o seu exercício realiza-se mediante um contrato de trabalho com organismos empregadores – públicos ou privados, em que o assistente social figura como trabalhador assalariado, subordinado hierarquicamente a seus superiores. Estabelece-se, portanto, uma tensão entre autonomia profissional e condição assalariada (IAMAMOTO, 2011, p.18).

Contudo, na origem da profissão a perspectiva da individualização, de identificar a problemática para poder tratá-la, estava muito presente. Porém, na atualidade tais perspectivas, que se pensavam superadas, retornam com muita força, embora travestido de um discurso protetivo, e encontram ressonância em uma conjuntura fortemente conservadora.

Atualmente, vive-se uma conjuntura regressiva em aspectos societários e de direitos humanos. Que tem visto a ascensão de forças conservadoras e reacionárias no mundo, em uma conjuntura em que o pêndulo está virando muito à direita, ameaçando a liberdade e a autonomia democráticas, mesmo que até então mínimas.

Além disso, a ofensiva neoliberal cada vez mais promove o “desmonte” das políticas públicas, o qual subordina a política social à política econômica,

ou seja, aos parâmetros mercantis, ou como diz Guerra (2013, p. 47), o “neoliberalismo privatiza e mercantiliza as políticas sociais”, mas também as relações sociais e a vida em sociedade com impactos diretos no cotidiano das famílias. Portanto,

[...] o neoliberalismo, e sua política de ajustes econômicos visando à estabilização, é incompatível com o padrão de política social amplo, universal, de qualidade e gratuito proposto na Constituição Brasileira, de modo que à massa da população brasileira são negados direitos básicos, ainda que formulados na Constituição Cidadã de 1988 [...] Concomitante ao avanço constitucional do ponto de vista da formalização jurídica dos direitos, amplos segmentos da classe trabalhadora no Brasil e no mundo vivenciam a sua destruição. **Há uma investida neoconservadora para, de um lado, considerar direitos como privilégios, e, de outro, destruir os direitos dos seus conteúdos de classe. Ambas as tendências operam um retrocesso sobre a concepção de direitos sociais e o caráter adotado pelo mesmo na Constituição Brasileira de 1988** (2013, p.32/33, grifo nosso).

Para Mézáros (2009, p.112 apud Pereira, 2016, p.205) “a desigualdade estruturalmente imposta é a característica definidora mais importante do sistema do capital, sem a qual ele não poderia funcionar nem um só dia”.

Nesse contexto, o poder judiciário tem representado um importante espaço para o reconhecimento e afirmação do “estatuto de cidadania” para parte daqueles que dela foram alijados na formação histórica brasileira. No entanto,

[...] o processo de judicialização das relações sociais compreendido como possibilidade de garantia ou ampliação de direitos na esfera de uma sociedade baseada na lógica do Estado Liberal Democrático de Direitos, onde a evolução dos direitos humanos passaria por sua positivação através de normas/leis, **é substituído pela judicialização das relações sociais como mais uma forma fetichizada de expressão das relações capitalistas de produção** (LOLIS & ALAPANIAN, 2012, p. 27, grifo nosso).

Por conseguinte, tem sido cada vez mais recorrente o fato da sociedade contemporânea ver no judiciário uma alavanca capaz de produzir políticas públicas e transformações sociais. A judicialização é abordada por Aginsky e Alencastro (2006, p.21), como “o fenômeno que caracteriza-se pela transferência, para o poder judiciário, da responsabilidade de promover o enfrentamento à questão social, na perspectiva de efetivação dos direitos



humanos”. No entanto, as respostas do judiciário são respostas individuais e focalizadas a demandas que são, muitas vezes, coletivas e estruturais.

As autoras questionam ainda a supervalorização do poder judiciário no trato dos desdobramentos da questão social.

Tal panorama levou a que o Poder Judiciário passasse a ser o depositário das demandas sociais dos segmentos mais fragilizados e subalternizados da sociedade, na busca de fazer valer os direitos sociais trabalhistas, de proteção de crianças, idosos etc. Ou seja, aquilo que pela pactuação política não está sendo possível conquistar em nosso país, desde Collor, Fernando Henrique, passando por Lula e agora Dilma — porque os interesses econômicos e financeiros das elites dominantes determinam claramente os rumos do Estado brasileiro —, está se buscando no Poder Judiciário, pois, sem muitas alternativas, a população não tem como reivindicar fácil acesso a direitos básicos de cidadania (BORGIANI, 2013, p.426).

Dessa maneira, no espaço do Tribunal de Justiça a barbárie chega fragmentada como demanda individual, com o risco do caso a caso se sobrepor aos interesses coletivos. E algumas requisições conservadoras afetam o cotidiano de trabalho do assistente social, tais como: Leis que buscam agilizar processos de adoção em detrimento da convivência familiar e comunitária; laudo usado como prova pericial; Lei da mediação de conflitos – desenvolver soluções consensuais para as controvérsias; foco na produtividade e despolitização dos sujeitos. Nesse sentido,

São questionadas as repercussões da centralidade desta instância estatal, carregada, muitas vezes, de autocracia e moralismo na gestão de conflitos e nas mediações com a realidade concreta, analisando o quanto suas respostas individuais e focalizadas, a demandas que são coletivas e estruturais, reverberam em um imaginário coletivo de concepção de Sistema de Justiça quanto à ideia de acesso à justiça em seu sentido mais amplo (AGUINSKY & ALENCASTRO, 2006, p.20).

Contudo, é importante ter clareza que,

O direito positivo, por possuir um caráter de classe, impõe a defesa dos interesses da classe dominantes e, portanto, seja no acesso ao complexo aparelho de justiça burguês, e mesmo nos instrumentos de convencimento de seus operadores, a lógica da defesa da classe dominante se faz presente. Tal fundamento possui relevância determinante na vida das pessoas, uma vez que ao serem julgadas por algum crime, ou por algum ato ilícito, estarão, no limite, à mercê dessa discricionariedade de classe, ainda que isso se dê com muitas e complexas mediações (BORGIANI, 2012, p.50).

Em face desse contexto, como fica o trabalho do/a Assistente Social em tempos de requisições tão conservadoras? Em um cenário de desmonte das

políticas públicas? Em um cotidiano que repõe as protoformas da caridade e da não profissionalização? Que tende a individualizar, por vezes, psicologizar, e não reconhecer as múltiplas determinações que incidem sobre a realidade vivida pelas famílias?

Nessa realidade, ações de resistência são necessárias e urgentes; práticas de resistências em face de um contexto repressor, punitivo e de controle que sob discursos de proteção, tem afastado, por vezes, de forma violenta crianças e adolescentes de conviverem com suas famílias de origem.

A partir das expressões cotidianas mais singulares e aparentemente desprovidas de mediações sociais concretas é que os assistentes sociais que atuam nessa área têm que operar e trabalhar para reverter à tendência reprodutora da dominação, da culpabilização dos indivíduos e da vigilância de seus comportamentos (BORGIANNI, 2013, p.413).

Contudo, para ir além de discursos de culpabilização e responsabilização das famílias, torna-se importante avançar na compreensão de que “as vulnerabilidades” não são somente individuais e pessoais, são pobreza e vulnerabilidades engendradas por um processo “desigual e combinado” da sociedade brasileira (Ianni, 2004).

Refletindo sobre algumas situações vivenciadas no cotidiano de trabalho das autoras, sobretudo as que se referem à situação de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e a garantia de uma proteção social a suas famílias com vistas ao retorno ao convívio familiar, observa-se que prevalece uma visão moralista de apenas imputar na família todas as responsabilidades por sua situação vivida, de colocar exclusivamente no seu interesse, na sua insistência, no seu movimento para provar ao outro (ao profissional que a avalia, ao Juiz, ao Promotor, ao Conselho Tutelar, dentre outros) que tem condições de cuidar e de ter o seu filho de volta. Caso a família (genitora), ligue, procure, é porque está interessada e, se some, é porque não deseja ter o filho de volta, em uma avaliação mais de julgamento do que de compreensão da realidade vivida pela família.

Assim verifica-se que, mesmo em tempos de proteção integral, ainda há resquícios do viés “menorista” na atenção às crianças, adolescentes e suas famílias. Sob esse aspecto, Rizzini (2004) enfatiza que, historicamente, famílias têm sofrido com a retirada de suas crianças em razão da situação de pobreza, com a justificativa de que elas estariam protegidas e em melhores condições

longe de suas famílias. Porém, uma questão tão complexa como essa, muitas vezes, tem sido resumida como uma suposta incapacidade da família para cuidar de seus filhos, culpabilizando-a e cobrando dos pais que eduquem seus filhos, sem, no entanto, lhes assegurar o acesso aos direitos sociais que garantam uma vida digna.

Observa-se que sob o discurso do melhor interesse da criança cria-se uma falsa dualidade, uma disputa entre os direitos das crianças e dos adolescentes e os direitos de suas famílias, como se fossem antagônicos por si só. Um falso dilema que se adequa perfeitamente em uma sociabilidade capitalista, permeada por interesses e valores da classe dominante, num contexto em que a “família que deseja adotar” aparece como a “família ideal” e capaz de cuidar e “salvar” o destino e a vida de crianças e adolescentes institucionalizados.

Com isso, não queremos erroneamente ter uma defesa às cegas das famílias. A questão aqui posta não é esta. Não se trata de uma postura dual: ou família ou criança/adolescente. O grande desafio está em como intercambiar estes olhares, em como nos coloca Fonseca (2002, p.140), “promover o que consideramos o ‘bem estar da criança’ sem atropelar os direitos de seus pais?”, e acrescentaria, sem também deixar de oferecer cuidados aos pais?

Como promover a justiça social sem perpetuar a violência simbólica embutida na história da nossa legislação que, tradicionalmente, tem estigmatizado pais pobres? [...] Constatamos uma situação paradoxal **em que o princípio igualitário, aplicado a uma sociedade de extrema desigualdade, tende a servir como mecanismo ideológico que reforça a desigualdade** (FONSECA, 2002, p.140, grifo nosso).

Há famílias desprotetivas? Há de haver. Mas há famílias que também precisam ser cuidadas e protegidas, independentemente de poderem ou não ficar com seus filhos.

Interessante destacar que muitas das situações de destituição do poder familiar, ou mesmo, o afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias são subsidiados por documentos produzidos por profissionais, dentre eles Assistentes Sociais, que atuam em diferentes serviços que compõem a suposta rede de proteção. Que, por vezes, produzem documentos com maior centralidade na constatação e na verificação das incapacidades das famílias, do que na garantia de alguma proteção.

Em seus estudos Eunice Fávero tem procurado demarcar o “saber-poder” desses documentos, que podem seguir em uma perspectiva de ampliação ou de violação de direitos.

O poder saber profissional pode ter direcionamentos distintos, a depender da visão de mundo do profissional e de seu (des) compromisso ético, pode ser direcionado tanto para a garantia de direitos dos sujeitos envolvidos na ação – na medida em que intervém no sentido do desvendamento e da denúncia dos mecanismos objetivos e subjetivos que contribuem, como no presente estudo, para que a pessoa se veja sem condições de criar seus filhos – como pode contribuir para o controle social e o disciplinamento, de cunho moralizando, culpabilizando as pessoas, individualmente, pelas condições socioeconômicas precárias em que vivem. A culpabilização pode traduzir-se, em alguns casos, em interpretações como negligência, abandono, violação de direitos, deixando submerso o conhecimento das determinações estruturais ou conjunturais, de cunho político e econômico, que condicionam a vivência na pobreza por parte de alguns sujeitos envolvidos com estes supostos atos (FÁVERO, 2007, p.161).

Assim, como destaca Fávero (2007, p.161), “o saber-poder pode, então ser utilizado como resistência à opressão ou como controle do que se classifica, na visão positivista, como disfunção emocional ou social, desvinculando a situação apresentada da questão social mais ampla”.

Há assim, um conjunto de ritos judiciais que estão implicados no trabalho profissional. Os autos processuais, por exemplo, que são montados por uma série de documentos, ao descrever os casos, podem ocultar as pessoas. Como diz Bernardi (2011, p. 23), “mecanismos e estratégias de discurso, construção de figuras e personagens que podem ser, assim, muito diferentes das pessoas concretas que, por serem ditas, podem não dizer”.

No entanto, é importante compreender o assistente social enquanto sujeito desse processo de trabalho, desnaturalizando aquilo que o capitalismo tende a estabelecer como natural.

É, portanto, em um terreno de disputas e conflitos em que trabalham os assistentes sociais no Tribunal de Justiça, exercendo suas atribuições tendo em vista oferecer subsídios para a decisão judicial por meio do estudo social. As opiniões, tecnicamente fundamentadas, transformam-se em pareceres que podem corroborar as decisões judiciais nos casos, contribuindo para a construção e sustentação de concepções sociais a respeito da população e de suas demandas, contribuindo para a proteção ou para a violação de direitos

dependendo, não só, mas também, da intencionalidade e do direcionamento ético-político, teórico-metodológico e técnico-operativo do profissional.

### **3. Entre rupturas e (re)atualizações: apontamentos finais**

Afirma-se o coletivo, o reconhecimento dos diversos arranjos familiares, mas no miúdo do cotidiano buscam-se respostas individuais e fragmentadas, enquanto há uma dimensão coletiva de desigualdade e violação de direitos que não estão postas.

Nesse sentido, o direito à convivência familiar aparece esvaziado de suas determinações concretas se não forem buscados os nexos e as relações com a sociedade burguesa desenvolvida, como produto e expressão da luta de classes.

Pois, o discurso abstraído de relações sociais e históricas, como nos lembra Guerra:

Porta tendências conservadoras de reprodução da ordem social, porque tanto despolitiza a chamada “questão social”, naturalizando-a, quanto ao secundarizar as diferentes possibilidades de acesso aos bens e serviço dadas pela condição social das classes, acoberta as desigualdades (e a injustiça) e as condições históricas nas quais os direitos sociais resultaram de conquistas da classe trabalhadora. O próprio discurso de acesso à cidadania pela via dos direitos universais pasteuriza os interesses em jogo, transforma os sujeitos em – plagiando Marx (1985) – “gelatinas homogêneas”, categorizando-os como força de trabalho e consumidores, categorias sociais pertinentes à ordem burguesa, sobre as quais as instituições da sociedade burguesa visam a exercer seu poder de controle e de dominação (GUERRA, 2013, p.36).

Há, portanto, um paradoxo entre o real e o formal, cuja questão de fundo reside na contradição central da sociedade burguesa: a apropriação privada da riqueza socialmente produzida. Não por acaso, a palavra liberdade tem sido muito usada na atualidade, pois se encaixa perfeitamente no contexto capitalista que imprime um modo de ser que atravessa as relações sociais, baseado na expropriação. No entanto, trata-se de uma liberdade fetichizada pois, como nos diz Virgínia Fontes (2017), “o capitalismo é a produção incessante de necessidades e uma sociedade que produz necessidades é contrária a liberdade”.

O capitalismo, portanto, produz uma aparente liberdade, como se todos fossem iguais. No entanto, trata-se de uma igualdade que escamoteia a desigualdade social existente. Mas com base na defesa dessa liberdade, muitas famílias são afastadas cotidianamente do convívio com seus filhos por não serem protetivas, por não aderirem ao investimento de um Estado, cuja família entra em cena não pela ótica de uma proteção social pública, mas pela possibilidade de destituição do poder familiar de seus filhos.

Considerando este cenário, é importante destacar que a vida cotidiana com suas exigências de produtividade, imediatividade, fragmentação, pode levar “a não enxergar o ser humano na sua complexidade”, mas também “pode se prestar à alienação”, como aponta Barroco (2010, p.72),

Em função de sua repetição acrítica dos valores, de sua assimilação dos preceitos e modos de comportamento, de seu pensamento, repetitivo e ultrageneralizador, a vida cotidiana se presta à alienação. A alienação moral também se expressa através do moralismo, modo de ser movido por preconceitos. Devido ao seu peculiar pragmatismo e sua ultrageneralização, o pensamento cotidiano é facilmente tentado a se fundamentar em juízos provisórios, ou seja, em juízos pautados em estereótipos, na opinião, na unidade imediata entre o pensamento e a ação.

Contudo, aqui se reconhece o cotidiano como um espaço de contradição, em que ao mesmo tempo, em uma mesma ação pode se servir ao capital e ao trabalho. Como nos coloca Iamamoto & Carvalho,

Como as classes sociais só existem em relação, pela mútua mediação entre elas, a atuação do assistente social é necessariamente polarizada pelos interesses de tais classes, tendendo a ser cooptada por aqueles que têm uma posição dominante. Reproduz, também, pela mesma atividade, interesses contrapostos que convivem em tensão. Responde tanto a demandas do capital como as do trabalho e só pode fortalecer um ou outro polo, pela mediação de seu posto. Participa tanto dos mecanismos de dominação e exploração como, ao mesmo tempo e pela mesma atividade, de respostas a necessidades de sobrevivência da classe trabalhadora e de reprodução dos antagonismos desses interesses sociais, reforçando as contradições que constituem o móvel da história. A partir dessa compressão é que se pode estabelecer uma estratégia profissional e política para fortalecer as metas do capital ou do trabalho, mas não se pode excluí-los do contexto da prática profissional, visto que as classes só existem inter-relacionadas. É isso inclusive que viabiliza a possibilidade do profissional colocar-se no horizonte dos interesses das classes trabalhadoras (1982, p. 75).

O reconhecimento da dimensão contraditória no cotidiano profissional expressa um divisor de águas em relação a análises que se fixam em posições

unilaterais ou voluntaristas, e imprime a possibilidade de rupturas com em visões messiânicas, fatalistas ou possibilistas.

É fato que no cotidiano profissional há “armadilhas” e potencialidades. As armadilhas podem levar a uma visão de descontextualização das determinações mais amplas que envolvem uma situação. Há o risco de sucumbir ao viés individual diante de uma enorme demanda de trabalho, e da precarização e intensificação desse trabalho, que concorre com a desqualificação profissional, perdendo-se a dinâmica coletiva, a coletivização das demandas individuais.

Porém, sem perder de vista a lógica que organiza o espaço sócio-ocupacional do Tribunal de Justiça, tampouco sua interface com a área do Direito e as determinações mais amplas que incidem sobre o trabalho profissional, novamente cabe perguntar: a serviço do que nos colocamos nesse espaço sócio-ocupacional? Qual o nosso direcionamento e intencionalidade?

Não podemos fugir das requisições, mas podemos ampliá-las, não só respondê-las de forma automática e mecânica. É importante, pois, pensar outras lentes para que o profissional possa recompor a totalidade da questão social, sem cair no engodo da segmentação. Daí, a importância também da teoria crítica, e de não perder de vista a dimensão de totalidade, negação e historicidade.

Pois, como nos diz Guerra:

Independente de qualquer manifestação retórica, ao não superar a intervenção tópica, focalista, pontual e emergencial, apelando para o “sentimento do direito” em detrimento de fornecer instrumentos necessários à aquisição da consciência do direito, o que só será possível se este tiver efetividade real e concreta na vida dos sujeitos, toda intervenção profissional permanecerá, tenhamos consciência ou não, na perspectiva de controle, posto que o discurso acaba sendo o limite, e, como tal, limitador da efetividade do direito (GUERRA, 2013, p.51).

Assim, há que se superar, “os postulados legalistas formais, ou seja, formas sem conteúdo que produzem uma suposta justiça formal em contraponto à justiça substantiva” (Guerra, 2013, p.51). Cujas influências idealistas pautam-se na ideia de famílias capazes, protetivas, mas com uma funcionalidade no atual padrão de reprodução social.

## REFERÊNCIAS

AGUINSKY, B.G.; ALENCASTRO, E.H. de. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. **Revista Katálysis**, Florianópolis/SC, v.9, n.1, jan./jun. de 2006, p.19-26.

BARROCO, M.L.S. A dimensão ético-política do ensino e da pesquisa em Serviço Social. **Temporalis**, n.19, 2010.

\_\_\_\_\_. A historicidade dos Direitos Humanos. In: FORTI, V; GUERRA, Y. (Orgs.). **Ética e Direitos: ensaios críticos**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. (Coletânea Nova de Serviço Social).

BERNARDI, D.C.F. A Construção de um saber psicológico na esfera do Judiciário Paulista: um lugar falante. In: FÁVERO, E.T.; MELÃO, M.J.R.; JORGE, M.R.T. (Orgs.). **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. 4. ed. São Paulo, Cortez, 2011.

BORGIANNI, E. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. In: **Revisita Serviço Social e Sociedade**, n. 115, p.407-442, jul./set. 2013.

FÁVERO, E.T. **Questão Social e Perda do Poder Familiar**. São Paulo: Veras Editora, 2007. (Série Temas, 5).

\_\_\_\_\_. Barbárie Social e Exercício Profissional: apontamentos com base na realidade de mães e pais destituídos do poder familiar. In: FÁVERO, E; GOIS, D.A. de. (Org.). **Serviço Social e Temas Sociojurídicos: Debates e Experiências**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2014. (Coletânea Nova de Serviço Social)].

\_\_\_\_\_. **Mãe (E Pais) em situação de abandono: Quando a pobreza é fator condicionante do rompimento dos vínculos do Pátrio Poder**. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2001.

\_\_\_\_\_. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.115, jul./set. 2013.

FONSECA, C. **Caminhos da Adoção**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

GUERRA, Y. Transformações societárias, Serviço Social e cultura profissional: mediações sócio-históricas e ético-políticas. In: MOTA, A.E.; AMARAL, A. (Org.). **Cenário, Contradições e Pelejas no Serviço Social Brasileiro**. São Paulo: Cortez, 2016. p. 83-110.

\_\_\_\_\_. Direitos Sociais e Sociedade de Classes: o Discurso do Direito a Ter Direitos. In: FORTI, V; GUERRA, Y (Orgs.). **Ética e Direitos: ensaios críticos**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.



IAMAMOTO, M.V. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (Org.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2008. p. 261-298.

IAMAMOTO, M. CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 37. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

NETTO, J. P. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, I. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 3, ed. São Paulo: Cortez, 2011.